



Despachos

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 114/16, preferiu as seguintes: Petco 26046 – Maria Angela Marques de Faria, autoriza, Recife, 07 de junho de 2016.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 116/16, preferiu os seguintes despachos: Petco 25570 – Júlio César Cavalcanti Alves, autoriza; Petco 25454 – Diêta Ferreira Danilas, autoriza; Petco 25551 – André Ricardo Barros da Silva, autoriza; Petco 25653 – André Ricardo Barros da Silva, autoriza; Petco 24779 – Síronne da Costa Lima, autoriza; Petco 25846 – José André Fernandes Albuquerque, autoriza; Petco 25243 – Ana Elizabeth Schuler da Cunha, autoriza; Petco 25899 – Renata Coelho Ferreira Cabral, autoriza; Petco 25103 – Ricardo Faria da Silva, autoriza; Petco 26107 – Ildilene Maria de Oliveira, autoriza; Petco 26236 – Denise Rocha G. De Sena, autoriza; Petco 26215 – Raquel Alves de Moura, autoriza; Petco 26228 – Raquel Alves de Moura, autoriza; Petco 26227 – José Roberto de Moraes, autoriza; Petco 26127 – Ana Cláudia V. Esteves Stamford, autoriza; Petco 26251 – Jailton Monteiro de Souza, autoriza; Petco 26525 – Michelle F. Meneses de Freitas, autoriza; Petco 26525 – Ana Cristina de Melo Bahia, autoriza; Petco 26486 – Hugo Victor de O. Lima de Moura, autoriza; Petco 26503 – Thomas Edison Alencar Benevides, autoriza; Petco 26473 – José Eduardo Braz, autoriza; Petco 25849 – André Ricardo Barros da Silva, autoriza; Petco 26044 – André Ricardo Barros da Silva, autoriza; Petco 26039 – Antonio Felipe Santiago Maia, autoriza; Petco 26562 – Danilo Ramos Castro Maturo, autoriza; Petco 26663 – Mauro Tito de Castro Vasconcelos, autoriza; Petco 26565 – Fernando Antonio Oliveira Rolim, autoriza. Recife, 07 de junho de 2016.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. JONELIAS MIGUEL ARNOLD BARBOSA (CPF/MF Nº 000.396.684-11), e seus advogados LUIZ CAVALCANTE DE PETRIBO NETO (OAB/PE nº 22.943) e JOAQUIM MURILLO GONÇALVES DE CARVALHO (OAB/PE nº 39.312), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia e a entrega de documentos apresentados em 03/06/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100167-9 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Bom Jardim, exercido de 2014 – Relator Conselheiro TERESA DUERE, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser da 06/07/2016).

TERESA DUERE Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado a Sra. MARIA SIBASIANA DA CONCEIÇÃO (CPF/MF Nº 000.023.204-11), e seu advogado Sr. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARVALHO (OAB/PE nº 28.702), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 02/06/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100167-9 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de João Alfredo, exercido de 2014 – Relator Conselheiro VALDEGIR

TERESA DUERE Conselheiro Relator

PASCOAL, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser da 04/07/2016.

Terça-feira, 7 de Junho de 2016

VALDEGIR PASCOAL Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado a Sra. MILENA MARIA VENTURA TEIXEIRA (CPF/MF Nº 000.485.934-11), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 03/06/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100457-9 (Prestação de Contas – Hospital Getúlio Vargas, exercido de 2014 – Relator Conselheiro MARCOS LORETO, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser da 27/06/2016).

Terça-feira, 7 de Junho de 2016

MARCOS LORETO Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado a Sr. Antônio Arnaldo Alonso Ferreira (CPF/MF Nº 000.570.714-11) e a empresa privada Bagagem Design Ltda. (CNPJ/MF Nº 04.320.640/0001-50), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 03/06/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100250-2 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, exercido de 2014 – Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser da 04/07/2016).

Terça-feira, 7 de Junho de 2016

JOÃO CARNEIRO CAMPOS Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado a Sra. MARIETA PINHO BARROS (CPF/MF Nº 000.558.314-11), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 03/06/2016, constante dos autos do Processo TC nº 1401063-9 (Prestação de Contas – Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco – Exercício de 2013 – Relator Conselheiro RAMILSON RAMOS, por meio de 20 (vinte) dias, contados a partir de 04/06/2016).

Terça-feira, 7 de Junho de 2016

RAMILSON RAMOS Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA: Fica notificado a empresa BRED PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 08.789.244/0001-07, e seu representante legal Sr. FREDERICO JOSÉ FARIAS BREDERODE, CPF/MF nº 000.270.664-11, para apresentar defesa prévia, nos autos do processo TC nº 1002185-1 - Prestação de Contas - Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR S/A, exercido de 2009 - Relator Conselheiro Carlos Pimenta, referente aos fatos levantados no Relatório Complementar de Auditoria e no Parecer MPCC nº 615/2013, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Terça-feira, 7 de Junho de 2016

GERALDO BASTOS FISCINA Diretor do Departamento de Controle Externo em Exercício

NOTIFICAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA: Fica notificado a empresa REALIZAR PRODUÇÕES DE EVENTOS E SHOWS LTDA., CNPJ/MF nº 08.823.540/0001-48, e seu representante legal Sr. JOSÉ CLAUDIO DA SILVA FILHO, CPF/MF nº 000.167.358-11, para apresentar defesa prévia, nos autos do processo TC nº 1002185-1 - Prestação de Contas - Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR S/A, exercido de 2009 - Relator Conselheiro Carlos Pimenta, referente aos fatos levantados no Relatório Complementar de Auditoria e no Parecer MPCC nº 615/2013, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Terça-feira, 7 de Junho de 2016

GERALDO BASTOS FISCINA Diretor do Departamento de Controle Externo em Exercício

NOTIFICAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA: Fica notificado o Sr. JOSÉ RICARDO DIAS UNZ, CPF/MF nº 000.625.034-11, para apresentar defesa prévia, nos autos do processo TC nº 1002185-1 - Prestação de Contas - Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR S/A, exercido de 2009 - Relator Conselheiro Carlos Pimenta, referente aos fatos levantados no Relatório Complementar de Auditoria e no Parecer MPCC nº 615/2013, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Terça-feira, 7 de Junho de 2016

GERALDO BASTOS FISCINA Diretor do Departamento de Controle Externo em Exercício

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. ROMUALDO GONÇALVES TORRES (CPF/MF nº 000.493.174-11), por meio de seu advogado JOÃO BATISTA RODRIGUES (OAB/PE nº 30.746), sobre o indeferimento do pedido de juntada dos autos de documentos referente ao Processo TC nº 1507028-0, com julgamento marcado para o dia 08/06/2016, requerido pelo documento apresentado em 06 de junho de 2016 (Processo eletrônico nº 26.596/2016), constante dos autos do Processo TC nº 1507028-0 (Pedido de Recurso – Câmara Municipal de Floresta – exercido de 2011 – Relator Conselheiro Substituto Aldo Magalhães), uma vez que, estando as autos conclusos para julgamento desde o dia 09.11.15, portanto, há mais de seis meses, somente as viceses da data em que juntado o feito sobrevive o Recorrente petição requerendo juntada de extensos documentos, demonstrando evidente intuito de protelar o feito.

Terça-feira, 07 de junho de 2016.

Aldo Magalhães Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado a Empresa MAMA MELO ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF nº 08.186.424/0001-51 e seu Representante Legal ROGÉRIO GALILEU, CPF/MF nº 000.865.094-11, sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 03/06/2016, constante dos autos do Processo TC nº 1401363-9 - Prestação de Contas - Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - Exercício de 2013 - Relator Conselheiro RAMILSON RAMOS, por meio de 30 (trinta) dias, contados a partir de 04/07/2016.

Terça-feira, 7 de Junho de 2016

RAMILSON RAMOS Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. HUGO DE ALBUQUERQUE (CPF/MF Nº 000.211.274-11), DECLEIO JOSÉ DE LIMA SOBRINHO (CPF/MF Nº 000.997.074-11) e Sra. ZELMA DE FATIMA CHAVES (CPF/MF Nº 000.692.974-11) por meio de seu Advogado Dr. ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA MAIA (OAB/PE nº 20.171), sobre o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 26/5/2016, sob o nº 00003466 (processo mecânico) e PETCE (Processo Eletrônico) nº 24.768/2016 constante dos autos do Processo TC nº 1503454-0, Prefeitura Municipal de Igarassu, exercido de 2015 - Relator Conselheiro João Carneiro Campos, por meio de 30 (trinta) dias, contados a partir de 04/06/2016.

Terça-feira, 7 de Junho de 2016

JOÃO CARNEIRO CAMPOS Conselheiro Relator

Acórdãos

PROCESSO TCE/PE Nº 1307274-7 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/05/2016 RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXÁ INTERESSADOS: Sr. JOSÉ PEREIRA NUNES, ADVOGADOS: DR. LUIZ ALBERTO GALLINHO MARTINS OAB/PE Nº 20.186, E CARLOS EUGÊNIO GALVÃO MORAIS OAB/PE Nº 27.506 RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO T.C. Nº 0574/16

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE/PE nº 1307271-7, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. JOSÉ PEREIRA NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXÁ NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, ACÓRDÃO T.C. Nº 1535/13 (PROCESSO TCE-PE Nº 11000102), ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão;

CONSIDERANDO a impetibilidade e a legitimidade da parte recorrente, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 12.600/2014); CONSIDERANDO os termos do Parecer do Ministério Público de Contas nº 00102/2015; CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 50 da Lei nº 11.781/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual; EM CONHECER do Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAM o PROVIMENTO, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão proferido.

Recife, 7 de junho de 2016. Conselheiro Carlos Porto - Presidente Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator Conselheiro Teresa Duere Conselheiro Marcos Loreto Conselheiro João Carneiro Campos Conselheiro Ramilson Ramos Conselheiro Substituto Ricardo Rosa Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador-Geral

PROCESSO TCE/PE Nº 1408077-8 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/05/2016 RECURSO ORDINÁRIO UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI INTERESSADOS: Srs. LUIZ ALEXANDRE SOUZA FALCÃO E LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS SANTOS, ADVOGADOS: Drs. BRUNO SIQUEIRA FRANÇA – OAB/PE Nº 14.818, E FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA OAB/PE Nº 26.546 RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO T.C. Nº 6576/16

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE/PE nº 1408027-8, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS Srs. LUIZ ALEXANDRE SOUZA FALCÃO E LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS SANTOS, RESPECTIVAMENTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E ENGENHEIRO, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 11831/14 (PROCESSO TCE-PE Nº 1321834-9), ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão;

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos para a interposição sob a forma de Recurso Ordinário, nos termos do artigo 78, § 1º, e o artigo 77, § 4º, da Lei nº 12.600/2014 – Lei Orgânica deste TCE; CONSIDERANDO parcialmente, o Parecer do MPCC nº 197/2016; CONSIDERANDO que prospera a preliminar suscitada pelas recorrentes com relação à incompetência desta Corte de Contas para processar e julgar as questões relacionadas às obras de construção da Praça Odete Tenório, de construção do Portal da cidade e de construção do praça do Distrito de Santa Rosa, uma vez que os recursos envolvidos em tais obras são federais, advindo de contrato firmado pelo prefeiteiro com o Ministério de Turismo; CONSIDERANDO que o excesso apontado pelo auditor (R\$ 3.145.30) na única obra financiada com recursos municipais recorrentes em relação à incompetência desta Corte de Contas para processar e julgar as questões relacionadas às obras de construção da Praça Odete Tenório, de construção do Portal da cidade e de construção do praça do Distrito de Santa Rosa, uma vez que os recursos envolvidos em tais obras são federais, advindo de contrato firmado pelo prefeiteiro com o Ministério de Turismo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos municipais recorrentes em relação à incompetência desta Corte de Contas para processar e julgar as questões relacionadas às obras de construção da Praça Odete Tenório, de construção do Portal da cidade e de construção do praça do Distrito de Santa Rosa, uma vez que os recursos envolvidos em tais obras são federais, advindo de contrato firmado pelo prefeiteiro com o Ministério de Turismo; CONSIDERANDO ainda, os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade; EM CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reformar o Acórdão T.C. nº 11831/14, julgando REGULAR, COM RESSALVAS, o objeto da Auktoria Especial TCE-PE nº 1301934-6, atestando os débitos determinados e as multas lá aplicadas, mantendo, contudo, a determinação expedida naquele decisório de que seja feita "remessa ao Tribunal de Contas de União - TCU de cópia do Laudo de Auditoria, do Inquérito de Deliberação e do respectivo Acórdão, para as providências cabíveis, tendo em vista as obras financiadas com recursos Federais".

Recife, 7 de junho de 2016. Conselheiro Carlos Porto - Presidente Conselheiro Marcos Loreto - Relator Conselheiro Teresa Duere Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior Conselheiro João Carneiro Campos Conselheiro Ramilson Ramos Conselheiro Substituto Ricardo Rosa Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS Presidente: Carlos Porto de Barros; Vice-Presidente: Marcos Coelho Loreto; Corregedor: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; Diretor da Escola de Contas: João Henrique Carneiro Campos; Ouvidor: Ramilson Brandão Ramos; Presidente da Primeira Câmara: Maria Teresa Caminha Duere; Presidente da Segunda Câmara: Valdeir Fernandes Pascoal; Conselheiros: Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ramilson Brandão Ramos e Valdeir Fernandes Pascoal; Procurador Geral: Cristiano da Paixão Pimentel, Auditor Geral: Carlos Barros Pimentel; Diretor Geral: Gustavo Pimentel da Costa Pereira; Diretor Geral Adjunto: Fernando Malheiros de Andrade Lima; Diretor de Comunicação: João Marcelo Sombra Lopes; Gerente de Jornalismo: Lídia Lopes; Gerência de Criação e Marketing: Nohah Santos Carvalho Rocha; Jornalista: David Santana DRP-PE 5378; Fotografia: Marília Auto e Vicente Luiz; Estagiária: Lara Torres; Diagramação e Edição Eletrônica: Anderson Galvão. Endereço: Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - Fones PABX: 3181-7600. Fax Presidência: 3181-7604. Imprensa: 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pb.gov.br. Ovidoria: 0800.081.1027.